

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 26-12/80

de 9 de Janeiro

De acordo com o disposto na Portaria n.º 309/79, de 30 de Junho, procurou a Administração corrigir gradualmente as distorções nos preços das pastas celulósicas no mercado interno em relação aos preços internacionais, assim como garantir o seu total e regular abastecimento à indústria papelreira, em qualidade adequada.

Verifica-se, contudo, que esse abastecimento, no que respeita à pasta *kraft* branqueada de resinosas, tem sido feito, sobretudo, pelo recurso à importação, enquanto num passado recente ele se fazia quase totalmente com pasta de produção nacional.

Impõe-se, pois, o aproveitamento da matéria-prima lenhosa de que o País dispõe, com o conseqüente incentivo ao povoamento e repovoamento florestais, reactivando a produção de pastas branqueadas de pinho, de modo a atingir-se a auto-suficiência neste tipo de pasta.

A realização deste objectivo colocará a indústria papelreira ao abrigo dos riscos de flutuações bruscas e por vezes especulativas dos preços nos mercados internacionais, permitir-lhe-á planificar melhor a sua produção, com o conseqüente aumento de produtividade, e ainda, uma vez satisfeitas as necessidades dos sectores a jusante, orientar para a exportação os seus eventuais excedentes de fabrico.

As empresas com equipamento e tecnologia adequados ao fabrico de pasta *kraft* branqueada de pinho são a Portucel — nos seus centros de produção de Setúbal e Cacia — e a Celbi.

Reconhece-se, contudo, que a Portucel, por dispor de várias linhas de fabrico e de branqueio, se encontra melhor apetrechada para o fabrico deste tipo de pasta, pelo que se estabelece, apenas quanto a esta empresa, a obrigatoriedade de abastecimento do mercado interno, com prejuízo da sua possibilidade de fabrico simultâneo de pastas de outros tipos.

Estabelece-se também na presente portaria a forma de compensação da inevitável diminuição da produção pela Portucel de pasta *kraft* branqueada de eucalipto por um aumento da quota de fornecimento da Celbi, de acordo com um factor de conversão aceite pelas empresas e com respeito pelo critério que vier a ser seguido na fixação dos quantitativos de pastas branqueadas a fornecer ao mercado interno, baseado na capacidade total de branqueio das duas empresas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, do Comércio Externo e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1.º As empresas produtoras de pastas celulósicas Portucel, Celbi e Caima abastecerão, em cada ano, as empresas nacionais fabricantes de papel nas variedades de pastas e até às quantidades que se indiquem por despacho conjunto dos Secretários de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, do Comér-

cio Interno e do Comércio Externo, a publicar até 30 de Setembro do ano transacto.

Para o ano de 1980 vigorará o disposto no quadro anexo à presente portaria.

2.º A Portucel assegurará o total abastecimento de pasta *kraft* branqueada de resinosas, com uma produção mínima anual a estabelecer pelo despacho referido no n.º 1.º

3.º A diminuição da produção de pasta *kraft* branqueada de eucalipto pela Portucel será compensada por um aumento da quota de fornecimento da Celbi ao mercado interno, tendo em conta o factor de conversão 1/1,5 e a capacidade de branqueio que for atribuída às duas empresas para fixação dos quantitativos de pastas branqueadas a fornecer ao mercado interno, a estabelecer pelo despacho a que se reporta o n.º 1.º

Para 1980, considerou-se de 62 % a capacidade de branqueio para a Portucel e de 38 % a da Celbi.

4.º As empresas produtoras e utilizadoras de pastas celulósicas deverão fornecer à Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, e por solicitação desta, os elementos considerados necessários à elaboração anual do despacho referido no n.º 1.º

5.º As empresas produtoras de papel deverão, em cada ano, e até 15 de Setembro, celebrar com as empresas fabricantes de pasta contratos de reserva para o ano seguinte, convertíveis, trimestralmente, em contratos firmes de compra e venda, com a antecedência mínima de trinta dias sobre o início do respectivo trimestre.

6.º As empresas produtoras de pasta para papel não poderão recusar a celebração dos contratos de compra e venda referidos no número anterior dentro das quotas-partes que lhes cabem no abastecimento.

7.º Constitui justa causa para a não celebração dos contratos por parte dos fabricantes de pasta a falta de satisfação, devidamente comprovada, das condições de pagamento acordadas.

8.º As empresas produtoras de pasta deverão dar conhecimento dos termos dos contratos definitivos, dentro da quinzena posterior à sua celebração, à Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras.

9.º Os preços a adoptar nos contratos firmes de compra e venda serão os autorizados para o trimestre a que dizem respeito.

10.º O não cumprimento pelas empresas das obrigações constantes da presente portaria determinará a aplicação das medidas de carácter administrativo decorrentes da legislação aplicável à acção destes Ministérios e que em cada caso se imponham.

11.º As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão solucionadas por despacho do Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Ministérios da Indústria e do Comércio e Turismo, 30 de Novembro de 1979. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Fernando Esteves Aguas*.

## ANEXO

## Quadro a que se refere o n.º 1.º

(Este quadro será necessariamente revisto até 15 de Junho de 1980. Na revisão serão tidos em conta os consumos reais verificados e eventuais alterações nos planos e capacidades de produção.)

	Toneladas			
	Portucel	Celbi	Caíma	Total
<i>Kraft</i> de pinho branqueada .....	52 600	—	—	(a) 52 600
<i>Kraft</i> de pinho semibranqueada .....	23 700	—	—	23 700
<i>Kraft</i> de pinho crua .....	17 500	—	—	17 500
<i>Kraft</i> de eucalipto branqueada .....	60 300	(b) 59 900	—	120 200
<i>Kraft</i> de eucalipto semibranqueada .....	8 300	—	—	8 300
<i>Kraft</i> de eucalipto crua .....	6 500	—	—	6 500
Sulfito de eucalipto branqueada .....	—	—	8 200	8 200
Sulfito de eucalipto crua .....	—	—	2 200	2 200
<i>Total</i> .....	168 900	59 900	10 400	239 200

(a) Deste total, deverá, obrigatoriamente, a Portucel fabricar 25 000 t.

(b) Deste total, deverá, obrigatoriamente, a Celbi fabricar 35 000 t.

O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Fernando Esteves Águas*.